



**LEI Nº 3.220 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A DENOMINAÇÃO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, LOGRADOUROS, VIAS, PRAÇAS E BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Fica estabelecido que toda nova denominação de repartição pública municipal, logradouro, via praça ou bem público municipal, bem como alteração de denominação existente, será feita observando-se os critérios contidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se por:

**I - Repartição pública municipal:** todo órgão, unidade administrativa, autarquia, fundação ou entidade vinculada ao Município de Cajazeiras – PB;

**II - Logradouro público:** qualquer via, praça, avenida, travessa, conjunto habitacional ou espaço de uso coletivo pertencente ao Município;

**III - Bem público municipal:** imóvel, edificação, prédio, centro, ginásio, escola, unidade de saúde ou outro bem pertencente ao patrimônio público Municipal.

**Parágrafo Único.** A denominação somente poderá ser atribuída a logradouros, praças, repartições ou bens públicos já construídos ou oficialmente implantados, vedada a atribuição de nome em que esteja na fase de projeto, obras ou bens ainda não concluídos.

**Art. 3º** - A denominação de repartições, logradouros e bens públicos municipais deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios mínimos:

**I** – Ser de fácil identificação e pronúncia, evitando siglas, estrangeirismos ou expressões que dificultem a compreensão do público;

**II** – Quando homenagear pessoa natural, deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:



- a)** Ser falecido;
- b)** Possuir conduta moral e pública ilibada;
- c)** Não possuir condenações transitadas em julgado por crimes hediondos e/ou de violência doméstica;
- d)** Ter, preferencialmente, relação direta com a área temática da repartição, logradouro ou bem público que levará seu nome.

**III** – Não se admitirá denominação que:

- a)** Repita o mesmo nome de pessoa já usado em qualquer rua, logradouro, avenida, praça, bairro, prédio, escola, unidade de saúde, ponte, parque, loteamento ou outro bem público do Município.
- b)** Altere homenagem já existente através de lei municipal, sem comprovação que a pessoa homenageada não atendeu aos requisitos do artigo 3º;
- c)** Contenha marcas, nomes comerciais ou caráter de patrocínio.
- d)** Que dívida avenidas para criar uma nova homenagem.

**IV** – Em caso de alteração de denominação existente, deverá haver justificativa formal devidamente fundamentada com comprovação da ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 3º, sendo vedada qualquer modificação baseada em conveniência política, administrativa ou pessoal.

**Art. 4º** - Na escolha do nome observar-se-ão ainda os seguintes critérios de preferência:

- I** – Pessoas que tenham residido ou exercido atividade relevante no Município de Cajazeiras – PB;
- II** – Denominações que valorizam a memória, a cultura e a identidade histórica do município;
- III** – Priorizar nomes que indiquem a função ou localização do bem público, facilitando sua identificação pela população.

**Art. 5º** - Para denominação em homenagem a pessoa natural, em qualquer hipótese, o projeto deverá vir instruído com certidão de óbito, biografia e declaração do autor que conste ter verificado a inexistência de homônimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 6º** - Deverá o Poder Executivo Municipal:

**I** - Proceder ao registro oficial;

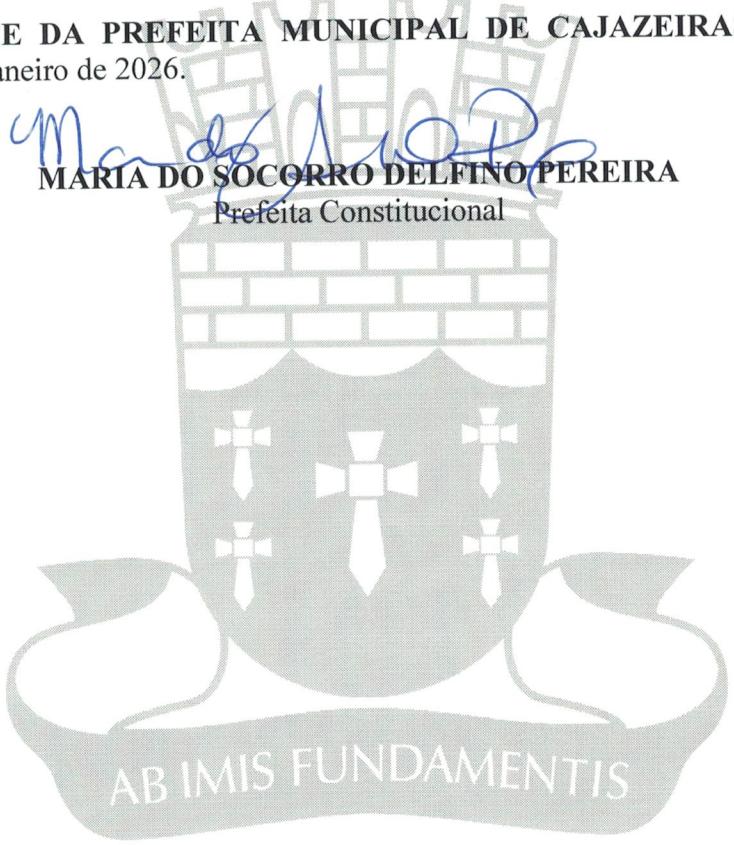
**II** - Confeccionar placas ou identificação visual no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicidade da lei para ser posta no local denominado.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, em 20 de Janeiro de 2026.

  
**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**

Prefeita Constitucional

  
**AB IMIS FUNDAMENTIS**